

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

**COMPRA
DIRETA**

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Descrição do Objeto: O presente processo visa disciplinar a contratação do Curso "Análise de Balanços Públicos", ofertado pelo Grupo Atame.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Legislação Aplicável: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

ESPECIFICAÇÃO: *Contratação da empresa ATAME – ACESSÓRIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de janeiro deste ano o Curso de ANALISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

PROTOCOLO Nº: 41/2019.

DATA: 14/01/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Mem. 003 - UCI/2019

Cáceres, 14 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 01 / 2019

Horas 11:04 Sbnº 41

Ass. Rubens Macedo
Protocolo Interno

Assunto: Solicitação de Capacitação de Servidor

Considerando que a capacitação profissional é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e conseqüentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que este agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

Desta forma, solicito-vos de V.Exa. autorização para que os servidores Lucas Pinheiro Sposito, Controlador Interno desta Casa de Leis, matrícula 542-1, e o servidor Ulisses Alves Souza, Contador desta Casa de Leis, matrícula 541-1, possam participar do curso: "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS" no período de 24/01/2019 a 25/01/2019, ministrado pela empresa "ATAME".

Outrossim, ressaltamos que os temas que serão apresentados no curso em anexo são de suma importância para estes servidores no desempenho de suas atribuições.

Respeitosamente,

Lucas Pinheiro Sposito
Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Ulisses Alves Souza
Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 08978710-0

40
Setor de Compras
PI devidas providências

Rubens Macedo
Rubens Macedo - PTB/19
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres



0

« Todos Eventos (<https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/>)

ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – Teoria e Prática

CARGA HORÁRIA: 12 horas

DATA: 24 E 25/01/2019

OBJETIVO:

O curso tem por objetivo treinar os agentes públicos para a elaboração, utilização, análise e interpretação de formar eficiente dos Balanços Públicos, também conhecido como Demonstrativos Contábeis.

Visa utilizar os balanços como instrumento de planejamento e controle da gestão pública, com a finalidade de tomada de decisões.

PÚBLICO-ALVO:

Agentes públicos com atribuições de gestão, ordenação de despesas, contabilidade, orçamento e finanças, controle interno, auditoria e demais agentes.

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

- Fundamentos da análise financeira e contábil
- Análise e interpretação das Demonstrações Contábeis
- Usuários da informação financeira dos governos
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

- Balanço Orçamentário

Introdução

Estrutura

Definições

Elaboração

Notas explicativas

Análise: Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização, Endividamento, entre outros.

- Balanço Financeiro

Introdução

Estrutura

Definições

Elaboração

Notas explicativas

Análise: Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.

- Balanço Patrimonial

Introdução

Estrutura

Definições

Elaboração

Notas explicativas

Análise: Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública.

- Demonstração das Variações Patrimoniais

Introdução

Estrutura

Definições

Elaboração

Notas explicativas

Análise: Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

Exposição dos conceitos relacionados ao tema de forma teórica, prática e exercícios de fixação.

INSTRUTOR:

Francisney Liberato

Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Auditor Público Externo do TCE-MT. Advogado. Contador. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV); Gestão Pública; Contabilidade Gerencial. Atuou em cargos comissionados como Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal e Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT. Organizador e Coautor dos Livros: "Concurso Público: Polêmicas e jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas"; "Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público" e "Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo." Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público; I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público. Palestrante em Congressos, Seminários, Encontros Nacional e Cursos nas áreas de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Contratação Temporária, Auditoria, Licitação e Contratos Administrativos, Controle Interno, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Finanças e Orçamento Público, Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados, Oratória, Liderança, dentre outros. Participante de Banca de Concurso Público. Coach e Mentor. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público.



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-insricao?ID_CURSO=5541)

DE-PRE-

INSCRICAO?

ID_CURSO=5541)

+ [GOOGLE AGENDA \(HTTPS://WWW.GOOGLE.COM/CALEND#](https://www.google.com/calendar/ALV0%3A+%0AAGENTES+P%3%BABLICOS+COM+ATRIBUI%3%A7%3%B5E5+DE+GEST%3%A3O%2C+ORDENA%3%A7%3%A3O+DE+DESPESAS%2C+CONTABILII)

+ [EXPORTAR ICAL \(HTTPS://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/ANALISE-DE-BALANCOS-PUBLICOS-TEORIA-E-PRATICA/?](https://www.grupoatame.com.br/calendario/analise-de-balancos-publicos-teoria-e-pratica/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=))
ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=)

Detalhes

Início:

24 janeiro 08:00 (2019-01-24)

Final:

25 janeiro 12:00 (2019-01-25)

Preço:

R\$799,00

Evento Categoria:

Extensão

(<https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Evento Tags:

analise balanços públicos 2019

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/analise-balancos-publicos-2019/>)

Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Digite seu nome

Localização

Google

Esta página não carregou o Google Maps corretamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso “Análise de Balanços Públicos”, ofertado pelo Grupo Atame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estão diretamente ligados as tarefas de análises do orçamento público desta Casa.

2.2. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no curso de capacitação:

- 3.1.1. Fundamentos da análise financeira e contábil
- 3.1.2. Análise e interpretação das Demonstrações Contábeis
- 3.1.3. Usuários da informação financeira dos governos
- 3.1.4. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)
- 3.1.5. Balanço Orçamentário
- 3.1.6. Introdução
- 3.1.7. Estrutura
- 3.1.8. Definições
- 3.1.9. Elaboração
- 3.1.10. Notas explicativas
- 3.1.11. Análise: Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização, Endividamento, entre outros.
- 3.1.12. Balanço Financeiro
- 3.1.13. Introdução
- 3.1.14. Estrutura
- 3.1.15. Definições
- 3.1.16. Elaboração
- 3.1.17. Notas explicativas
- 3.1.18. Análise: Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.
- 3.1.19. Balanço Patrimonial
- 3.1.20. Introdução
- 3.1.21. Estrutura
- 3.1.22. Definições



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.1.23. Elaboração
- 3.1.24. Notas explicativas
- 3.1.25. Análise: Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública.
- 3.1.26. Demonstração das Variações Patrimoniais
- 3.1.27. Introdução
- 3.1.28. Estrutura
- 3.1.29. Definições
- 3.1.30. Elaboração
- 3.1.31. Notas explicativas
- 3.1.32. Análise: Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.
- 3.1.33. CARGA HORÁRIA: 12 horas, com emissão de certificado

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.
- 4.2. O Curso ocorrerá nos dias 24 e 25 de janeiro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
 - 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
 - 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
 - 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratada:
 - 6.1.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANALISE DE BALANCOS PÚBLICOS	Serviço	2	R\$ 799,00
Valor Total					R\$ 1.598,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

- 9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.
- 9.2. Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.
- 9.3. O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.
- 9.4. O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.
- 9.5. Além disso, o instrutor será o **Professor Francisney Liberato**, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Auditor Público Externo do TCE-MT. Advogado. Contador. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV); Gestão Pública; Contabilidade Gerencial. Atuou em cargos comissionados como Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica, Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal e Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT. Organizador e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Coautor dos Livros: “Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”; “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo.” Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público; I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público. Palestrante em Congressos, Seminários, Encontros Nacional e Cursos nas áreas de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado, Contratação Temporária, Auditoria, Licitação e Contratos Administrativos, Controle Interno, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Finanças e Orçamento Público, Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados, Oratória, Liderança, dentre outros. Participante de Banca de Concurso Público. Coach e Mentor. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público.

10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 24 de janeiro de 2019, findando no dia 25 de janeiro de 2019.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 - 3.3.90.39.00

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ELABORADO POR

Joel Cordeiro de Souza
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Aux. Administrativo

VISTO POR

Antonio Caetano Pavine
ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2019

Rubens Macedo
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS
GRADUACAO LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:46 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **748D.A584.C934.5EB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0024373395

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/01/2019** Hora da emissão: **12:38:21**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASSESSORIA CONSUL E PLANEJ LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/02/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TABA79T2U9MA92AK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
297140/2018

343568

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANÇAMENTOS DIVERSOS - 36955



28112018008390390001050010056529714073396818343568

NOME
ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

CPF/CNPJ
00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL
000000000-0

ENDEREÇO
Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO
MORADA DO OURO

FINALIDADE

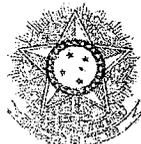
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 28 de novembro de 2018


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 166520478/2019

Expedição: 21/01/2019, às 13:57:58

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00839039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ATAME
Endereço: AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011401395201355028

Informação obtida em 22/01/2019, às 12:47:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

512



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 21/01/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 22

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 35.000,00

TRINTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 09/2019/SALCP

Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Parecer Jurídico

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico quanto a Inexigibilidade de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de curso de análise de balanços públicos

Parecer n.º 002 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 004/2019.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação.

Análise do processo de dispensa de licitação n.º 004/2019 com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que tem como finalidade contratação de curso de análise de Balanços Públicos ofertado pelo grupo Atame.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Lucas Pinheiro Sposito, (fls. 01) de 14 de janeiro de 2019;
- 2) - Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;
- 3) - Proposta do curso fls. 02 - 03;
- 4) - Pesquisa de preço 4, das fls. n.º 02-07 dos autos;
- 5) - Termo de referência folhas (04 - 09), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres data de 21 de janeiro de 2019;
- 7) Certidões de regularidade presentes, com base na Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n.º 15-19);
- 7) - 6) Previsão orçamentaria nos autos fls. .

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 24/01/2019, Cuiabá – MT, o curso será ministrado pelo secretário de controle externo do TCE-MT. Auditor Público Externo do TCE-MT. advogado. Contador. Pós-Graduado em Direito e Controle. Assessor técnico de Controle Externo, Coautor dos livros Concurso Público e Jurisprudência do STJ e STF e etc mais informações presentes na folha n.º 03.

Em complemento cite-se a Súmula n.º 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls.n.º 06-07), os quais destacam a capacitação de seus servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Verifica-se, a injustificada cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A
OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

Não foi juntado pesquisa de preços de curso com carga horária semelhante constatando que o preço cobrado é semelhante ao praticado no mercado.

Dotação orçamentaria com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de 21/01/2019.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União, com Estado de Mato Grosso, com o Município de Cuiabá;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão de Regularidade do INSS,
- 4) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, está regular.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, salvo a recomendação abaixo:

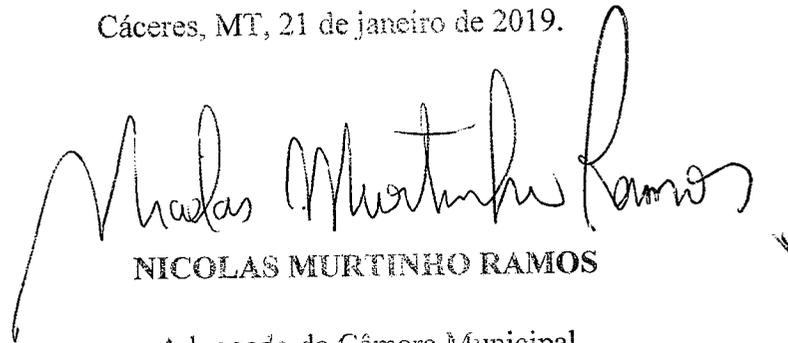


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Recomendamos que se junte pesquisa de preços de cursos com carga horária semelhante constatando que o preço cobrado é semelhante ao praticado no mercado.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Cáceres, MT, 21 de janeiro de 2019.



NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



Integração

Abertos

Liderança

Customizados

Online

Desenvolvimento

Pesquisas

ou Associadas

ESCOLA DE NEGÓCIOS

ESCOLA



LOCAL



MES



CATEGORIA



BUSCAR

Busca Avançada

CURSO ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Imprimir

Conteúdo Programático

In Company

Home \ Finanças \ Aperfeiçoamento

Compartilhe:



Objetivo

- Conhecer a estrutura de um balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração de valor adicionado e fluxo de caixa.
- Saber avaliar o desempenho da empresa, analisando os indicadores, através da análise das demonstrações financeiras.
- Aprender a analisar as variações do capital de giro, rotatividade de estoques, giro de contas a receber, giro de contas a pagar, entre outras.
- Mensurar a eficiência da geração de fluxo de caixa, calculando os ciclos operacionais e financeiros.

Metodologia

Apresentaremos aos treinandos os conceitos essenciais de análise financeira para aplicação em casos práticos. E para auxiliá-los no cálculo de indicadores em suas atividades profissionais, será disponibilizado um aplicativo que calcula, automaticamente, os índices.

Programa

1. Fundamentos da contabilidade

- Mecanismo das partidas dobradas
- Débito x Crédito
- Regime de caixa x Competência
- Planificação, elaboração e escrituração

2. Demonstrações contábeis básicas

- Balanço patrimonial – conceito e classificação das contas
- Demonstração de resultados – conceito e classificação das contas
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido – conceito e elaboração
- Demonstração do valor adicionado – conceito e elaboração
- Demonstração do fluxo de caixa – conceito e elaboração

3. Interpretação das variações na estrutura das demonstrações financeiras

- Variações sobre contas do ativo
- Variações sobre contas do passivo
- Variações sobre contas do patrimônio líquido
- Variações das contas de resultado

4. Análise de balanços

- Objetivo
- Interessados
- Limitações

5. Índices de desempenho

- Liquidez
- Endividamento
- Rotatividade
- Imobilização
- Lucratividade
- Cobertura

SELECIONE A DATA E INSCREVA-SE

2019



INVESTIMENTOS E LOCAIS

Pagamento em até 6x no cartão de crédito

Valores válidos para 2019

R\$ 2.280,00

SÃO PAULO
 Auditório Integração
 R. Manuel Guedes, 504

veja mais

Conheça nossos
 hotéis parceiros

- Rentabilidade
- 6. Análise horizontal e vertical**
- Cálculo
- Interpretação
- 7. Ciclo operacional e financeiro**
- Objetivo da análise
- Cálculo e análise do ciclo operacional
- Cálculo e análise do ciclo financeiro
- 8. Avaliação de desempenho e investimentos**
- Avaliação global do resultado e desempenho
- Análise da geração de lucros -- EBTIDA
- Retorno de investimentos -- método Dupont
- Valor econômico adicionado -- eva e valor de mercado adicionado - MVA
- 9. Exercícios e estudos de casos**



A quem se destina

Gerentes, contadores, supervisores, analistas, auxiliares e assistentes que atuam na área financeira, e que necessitam de conhecimento das demonstrações financeiras para o desempenho das atividades profissionais.

Professor: Daniel José Machado

- Doutorado em Business Administration pela FCU – Florida Christian University em 2004. Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais pela PUC/SP em 2001. Pós-graduação em Desenvolvimento de Produtos pela USJT/SP em 88. MBA em Gestão de Pessoas pela UNIBERO/SP em 2007. Engenharia Civil pela USF/IT em 1986.
- Professor de graduação e pós-graduação da PUC/SP desde 2006, da Integração Escola de Negócios/SP desde 2008 e da UNIFIEO/Osasco desde 2001, nas áreas de Finanças, Contabilidade, Custos e Metodologia. Professor da FECAP/SP na pós-graduação em Finanças desde 2006. Professor da FIA-POCEB/SP na pós-graduação desde 2010 nas diversas áreas de Finanças, Contabilidade e Custos.
- Coordenador de pós-graduação em Controladoria e Finanças da PUC/SP desde 2003, da UNIFIEO/OS desde 2009.
- Diretor de Projetos da SEDUCON – Sistemas em Educação Continuada - desde 1997. Consultor de IES para implantação de cursos de especialização pós-grad, MBA e extensão desde 1997. Consultor de empresas em Controladoria, Investimentos, Finanças, Gestão de Riscos e Avaliação Patrimonial desde 1997. Palestrante.

Informações

Carga Horária: 16 horas

Horário: das 08h30 às 17h30. Credenciamento às 08h00.

Inclui: Almoço, coffee-break, material didático e certificado (entregue mediante 75% de participação).

Forma de pagamento:

Pessoa física: cartão de crédito (Visa, Diners e Master) em até 6 parcelas sem juros.

Empresa privada: boleto bancário em 1 parcela ou cartão de crédito corporativo (Visa, Diners e Master) em até 6 parcelas sem juros.

Empresa pública: empenho, boleto bancário em 1 parcela ou cartão de crédito corporativo (Visa, Diners e Master) em até 6 parcelas sem juros.

Valor para inscrição de residentes no Brasil

Trilha de Desenvolvimento - Finanças

Na Integração, o seu curso está atrelado a uma Trilha de Desenvolvimento específica, que sugere os próximos passos para que você se aperfeiçoe continuamente na sua área.

Curso de Formação Curso de Aperfeiçoamento Curso Selecionado

	ANALISTA	ESPECIALISTA	GESTOR
FISCAL	Aspectos Fiscais Aplicados em Contabilidade e Receitas		
	Aspectos Tributários e Controles Fiscais Aplicados no Faturamento de Mercadorias, Produtos e Serviços		
	Relatórios Fiscais		
Controladoria e Gestão	Formação do Profissional Fiscal e Tributário		
	Regimes Tributários		
	Formação do Profissional de Custos e Orçamento		
		Gestão da Controladoria	

Contabilidade

Desenvolvimento de Análise Contábil

Contabilidade para Não Contadores

Análise das Demonstrações Financeiras

Conhecimento Integrado

Finanças e Recursos

Desenvolvimento de Análise de Crédito
Geradora - Módulo Análise de Crédito

Desenvolvimento de Análise de Crédito
Geradora - Módulo Recuperação de Crédito

Cobrança e Recuperação de Crédito

Técnicas de Controle Interno e Fluxo de Caixa

Atividades para Gerenciar suas Finanças

Materiais Financeira

Administração e Controle do Departamento Financeiro

Formação do Profissional Financeiro



Integração

Atividades

Eficácia em Liderança

Atividades

Consultoria de Desenvolvimento

Atividades

Cursos Abertos

Atividades

FALE CONOSCO

Nome Telefone

Email Cidade

Mensagem





DOWNLOAD DA
PROGRAMAÇÃO
2019



CURSOS 2019

Twitter Facebook

Inscrição Online!

marcados com (*)
enchimento obrigatório!

de Preferência (*):

select

Selecione uma opção de Pagamento (*):

Selecione...

select

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço

Endereço :

Bairro :

Cidade:

Cidade...

Estado :

select



Ola! Tire suas dúvidas sobre
nossos eventos via WhatsApp

Dados de Contato

Nome Completo :

Setor:

Curso de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras na Administração Pública.

Instrutor: Thompson Cardoso

Brasília/DF
De 20 a 22/2/2019

Rio de Janeiro/RJ
De 13 a 15/5/2019

Foz de Iguaçu/PR
De 19 a 21/8/2019

Rio de Janeiro/RJ - 20/05 a 20/06/2019

Instrutor(a): Francisco Glauber Lima Mota

Imprimir



OBJETIVO

Objetivo Geral

Capacitar os alunos a classificar, evidenciar e analisar os efeitos nos balanços do setor público decorrentes das transações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, típicas da Administração Pública, visando capacitá-los para o melhor desenvolvimento das atividades contábeis e, especialmente, prepará-los para a implantação dos novos procedimentos decorrentes das mudanças na Contabilidade Pública.

Objetivos Específicos

Identificar conceitos e características da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Caracterizar seus objetos; Identificar a estrutura de contas patrimoniais, de variações patrimoniais, orçamentárias e de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Conceituar e elaborar e interpretar as demonstrações contábeis obrigatórias, exigidas pela Lei nº 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP e pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

PÚBLICO-ALVO

Destina-se a profissionais que atuam nas áreas de contabilidade, controle interno e externo, jurídica, administração orçamentária e financeira do setor público e a profissionais do setor privado que prestem assessoria ou consultoria a órgãos públicos, bem como diretores, gerentes e outros executivos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

PROGRAMA DO EVENTO

1 - Teoria Geral da Contabilidade Pública

Conceito, Objeto, Regimes Contábeis e Legislação.

2 - Visão Geral do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Introdução e composição, Código, Níveis de Desdobramento e Estrutura Contas de Ativo, Passivo e Resultado; Funcionamento das Contas de Controle da Receita Orçamentária, da Despesa Orçamentária, da Programação Financeira, dos Restos a Pagar e dos Atos Potenciais.

3 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Balanco Orçamentário: Estrutura, Elaboração e Interpretação
Demonstração das Variações Patrimoniais: Estrutura, Elaboração e Interpretação.

Balanco Patrimonial: Estrutura, Elaboração e Interpretação

Balanco Financeiro: Estrutura, Elaboração e Interpretação

Demonstração dos Fluxos de Caixa: Estrutura, Elaboração e Interpretação

4 - Consolidação de Balanços Públicos

Teoria Geral, Procedimentos Básicos, Peculiaridades.

Pré-requisitos

Noções de Contabilidade Geral e de Administração Financeira e Orçamentária.

Material Didático:

Livro de autoria do instrutor Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Suplemento.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Incluindo: almoço, coffee-break, material didático, pasta, livro do instrutor, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila, material de apoio e certificado.

INSTRUTOR(A)

Francisco Glauber Lima Mota

Prof. MSc. Francisco GLAUBER Lima MOTA

- Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília - FUB-UnB.
- Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará.
- Especialista nas áreas financeira e operacional (convênio BEC-BNB).
- Especialista em políticas públicas e gestão governamental pela ENAP-MPOG.
- Contador da Câmara dos Deputados.
- Professor licenciado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.
- Consultor de empresas de informática para a área de contabilidade pública (ASPEC, FIORILLI etc).
- Parecerista da Revista Catarinense da Ciência Contábil, editada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.
- Autor dos livros Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Suplemento; Curso de Siafi - Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira Federal, Provas Comentadas de Contabilidade Pública, AFO e LRF.
- Autor de artigos científicos aprovados em congressos nacionais e internacionais.
- Autor de artigos publicados no Boletim de Administração Pública Municipal.
- Membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- Membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal.
- Agraciado com a medalha "Mérito Contábil Acadêmico", em 2013, iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do DF.
- Ex-Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.
- Ex-Conselheiro do CRC-DF.
- Ex-Consultor do projeto de aperfeiçoamento do orçamento no Brasil, financiado pelo Governo do Reino Unido.
- Ex-Conteudista do programa Universidade Aberta do Brasil, via convênio CAPES-Universidade Federal de Santa Catarina.

LOCAIS E DATAS

- Foz do Iguaçu/PR - 17 a 19/06/2019 - Local: (a informar)
Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h
- Rio de Janeiro/RJ - 26 a 28/08/2019 - Local: Centro de Treinamento da One Cursos
Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h

OPÇÕES DE PAGAMENTO

- Individual: R\$ 2.790,00
- Três participantes do mesmo órgão: R\$ 2.740,00, por pessoa.
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão: R\$ 2.700,00 por pessoa.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Inscrição Estadual: 07.450.679/001-46

Banco Bradesco AG: 3341-3 Conta Corrente:01939-9

TELEFONES

(61) 3224-0785

(61) 3223-8360

(61) 3032-9030

FAX:

(61) 3322-1815

(61) 3032-9033

Emails: inscricao@onecursos.com.br / onecursos@gmail.com

ENDEREÇO:

SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 Edf. Palácio do Comércio Salas 208/408

CEP: 70.318-900 Brasília-DF

A Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, está cadastrada no sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF.

Horários:

E-mail (*):

Telefone :

Fax:

Observações:

Participantes

Participante 1:

E-mail :

Participante 2:

E-mail :

Participante 3:

E-mail :

Participante 4:

E-mail :

Participante 5:

E-mail :

Participante 6:

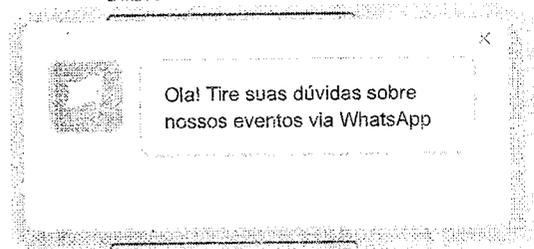
E-mail :

Participante 7:

E-mail :

Participante 8:

E-mail :



E-mail :

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Assegure sua participação e colabore para a viabilização do evento, efetuando sua inscrição com até 3 (três) dias de antecedência para cursos realizados em Brasília e 7 (sete) dias para cursos realizados em outros Estados. A One Cursos confirmará os eventos com até 5 (cinco) dias de antecedência, aguarde este prazo para tomar as providências necessárias para o seu comparecimento. Obs.: A inscrição será confirmada somente após o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização ou outra forma de pagamento.

A One Cursos reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior.

Por parte do treinando

O cancelamento da inscrição por parte do treinando deverá ser realizada com 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do evento, após este prazo deverá ser feita a substituição ou solicitação de crédito no valor da inscrição.

Todos os Programas da **ONE CURSOS** poderão ser realizados "in company" por todo o Brasil.

Entre em contato conosco!

One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

INSCRIÇÕES

Pelo site ou
(61) 3274-0760
(61) 3223-8360
(61) 3032-9030

FAX

(61) 3322-1915
(61) 3032-9033

E-MAILS

inscricao@onecursos.com.br
onecursos@gmail.com

ENDEREÇO

500 Qd. 02 Bl. 5
Lote 20
Edif. Palácio do Comércio
Salas 208/106
CEP: 70.318-500
Brasília-DF

PENSE NISSO

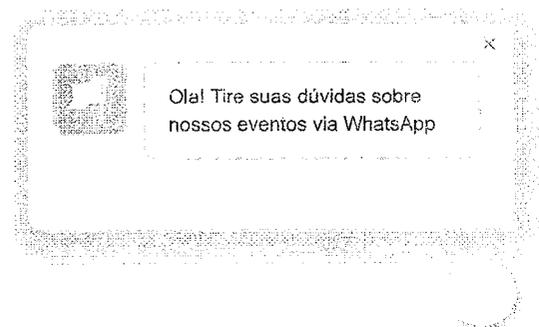
Confia no Senhor as Tuas Obras
e Terão Êxito as Tuas Profeções

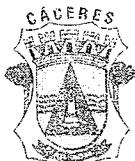
Se preferir, envie
seu e-mail

Não sou um robô

reCAPTCHA
Proteção de Sites

Enviar





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

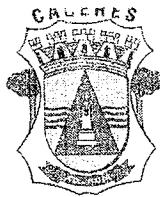


JUNTADA

Aos 23 dias de janeiro de 2019, junto aos autos do Processo Administrativo 004-2019, que trata de Curso de “Análise de Balanços Públicos”, atendendo a recomendação da pag. 24 do parecer nº 002, foram encontrados cursos com carga horarias semelhantes como segue: A Empresa Integração Escola de negócios, pag. 25 a 27, oferta o curso de 16 horas no valor de R\$ 2.280,00, já a empresa One Cursos, pag. 28 a 30, oferta o curso de 24 horas no valor de R\$ 2.790,00. Considerando as cargas horarias e os valores apurados, entendemos que o valor ofertado pelo Grupo Atame esta dentro do preço de mercado, vez que o valor por hora dos dois cursos encontrados é praticamente o dobro ou superior do valor por hora do curso ofertado pelo Grupo Atame. Quanto ao conteúdo, todos os três cursos possuem conteúdo programático similar.

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Protocolo nº 41 de 14 de janeiro de 2019

Processo Licitatório nº 001/2019

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de janeiro deste ano o Curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Objeto: Serviço de capacitação de pessoal - do tipo curso de análise de balanços públicos.

Despesas:

Órgão/unidade	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
01	3.3.90.39.48	01.031.1001.2004.0000

Contratada:

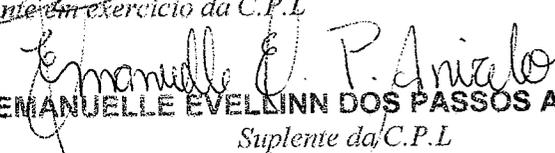
RAZÃO SOCIAL / CNPJ	VALOR
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA – 00.839.039/0001-05	R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** o objeto da presente inexigibilidade à empresa acima descrita.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2019


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Presidente em exercício da C.P.L


GLEISON DA SILVA SOUZA
Suplente da C.P.L


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Suplente da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Protocolo nº. 41 de 14 de janeiro de 2019

Processo Licitatório nº 001/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de janeiro deste ano o Curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

Fundamento: Art. 25, II c/c VI do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviço de capacitação de pessoal - do tipo curso de análise de balanços públicos.

DESPESAS:

Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.48
Item	Empresa:	Nº. CNPJ:	Valor:	
01	ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA.	00.839.039/0001-05	R\$ 1.598,00	
Valor Total: R\$ 1.598,00 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais.)				

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente inexigibilidade.

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** o resultado do certame, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Publique-se. Cumpra-se.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO****EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001-2017****EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001-2017**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM.

CONTRATADA: ULTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF N° 26.766.857/0001-00

VALOR ADITADO: R\$ 86.436,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020

Cuiabá (MT) 02 de Janeiro de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006-2018****EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SE SUPRIMENTOS, PEÇA E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

CONTRATADA: S. A. L. P. LIBERATO-ME

VALOR ADITADO: R\$ 9.070,00 (Nove mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: 29/01/2019

Cuiabá (MT) 23 de Janeiro de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2016****EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004-2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA 24H00 ININTERMITENTES, EM ESCALA 12X36, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FÉRIAS E NOS DIAS ÚTEIS, EQUIPADO COM RÁDIO (HT) COM COMUNICAÇÃO DIRETA COM A CENTRAL.

CONTRATADA: KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

VALOR ADITADO: R\$ 2.043,22 (Dois mil quarenta e três reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: 04/03/2019

Cuiabá (MT) 23 de Janeiro de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

Protocolo nº. 41 de 14 de janeiro de 2019

Processo Licitatório nº 001/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de janeiro deste ano o Curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

Fundamento: Art. 25, II c/c VI do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviço de capacitação de pessoal - do tipo curso de análise de balanços públicos.

DESPESAS:

Ficha	Órgão	Unidade:	Fonte de recursos:	Natureza:
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.48
Item	Empresa:	Nº. CNPJ:	Valor:	
01	ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA.	00.839.039/0001-05	R\$ 1.598,00	
Valor Total: R\$ 1.598,00 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais.)				

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente inexigibilidade.

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** o resultado do certame, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

NÍCOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2019

Protocolo nº 41 de 14 de janeiro de 2019

Processo Licitatório nº 001/2019

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 001/2019, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação da empresa ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA que estará disponibilizando nos dias 24 e 25 de janeiro deste ano o Curso de ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Objeto: Serviço de capacitação de pessoal - do tipo curso de análise de balanços públicos.

Despesas:

Orgão/unidade	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
01	3.3.90.39.48	01.031.1001.2004.0000

Contratada:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ	VALOR
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA – 00.839.039/0001-05	R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** o objeto da presente inexigibilidade à empresa acima descrita.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2019

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Presidente em exercício da C.P.L

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Suplente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Suplente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 15/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 78, de 22 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município n.º 3005, de 22 de junho de 2018, página 4, que trata da suspensão por tempo indeterminado da conversão em 1/3 (um terço) das férias em Salário-Família pecuniário.

Art. 2º Fica facultado aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres a solicitação da conversão, conforme estabelecido no artigo 73, *caput*, da Lei Complementar n.º 25/97, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de janeiro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Afixada em 23/01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INTERNETE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

(Dispensa de Licitação nº 07/2019)

(Processo Administrativo nº 07/2019).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FORMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E DE OUTRO LADO A EMPRESA NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.385/0001-08, neste ato apresentado pelo Sr. UASLEI DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG: 2434203-3-SSP/MT e inscrito no CPF nº. 041.722.831-79, residente e domiciliado à Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Setor Centro – Confresa – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE; A EMPRESA NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 22.729.872/0003-90, estabelecida à Av. Industrial, Centro, Confresa-MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. JAKSON RIBEIRO DE SANTANA, brasileiro, Empresário, portador do CPF nº 723.851.382-04, RG nº 4399299 PC/PA, domiciliado na Avenida Airtton Sena, S/N, Casa B, Casa de Tábua-PA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, artigo 1º da Lei Municipal nº 773/2017, e demais ordenamento legais pertinentes, observando-se o contido no processo administrativo de dispensa nº 07/2019, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet Via fibra óptica, no plano 20480K bps compartilhado, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra óptica, para atendimento às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Confresa.

1.2 Para o acesso à Internet deverão ser fornecidos serviços de instalação, configuração e manutenção dos serviços, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

1.2 A CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de Confresa e da contagem dos prazos.

2. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal, situado à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, CEP 78.652.000.

2.2 O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos links após a assinatura do contrato deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços especificados na cláusula primeira do presente termo no valor total mensal de R\$ 400,00, (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, acrescido, ainda, o valor



Pedido de Empenho

 Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00014/19 24/01/2019 00002/19 LUCAS PINHEIRO SPOSITO Joel Cordeiro de sou

 Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento

 Centro de Custo CONTROLADORIA INTERNA

 Ficha 22 Valor 1.598,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000001/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO DO CURSO "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS", OFERTADO PELO GRUPO ATAME.

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO COD: 973
 Endereço: AV. TEN CEL DUARTE Nº: CNPJ: 00.839.039/0001-05
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.837	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	2	799,00	CONTROLADORIA INTERNA	

Obs.:

 Total Pedido

1.598,00

 DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 01/2019/CPL

Cáceres-MT, 29 de janeiro de 2019

Ao Senhor
Claudio Arvelino Sonaque
Comissão de Envio de APLIC

Assunto: Envio de Carga Imediata

Senhor Advogado,

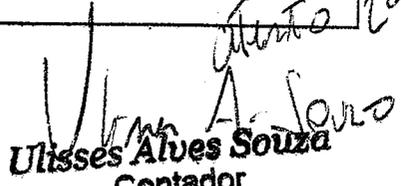
Encaminho o presente Processo Licitatório nº 001/2019, que trata da contratação do Curso "Análise de Balanços Público", para ser enviado no APLIC, conforme dita as normas vigentes.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Presidente em Exercício da C.P.L.

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP. ATAME 01 (Morada do Ouro, St Centro Sul), 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT MD.CONTABIL@HOTMAIL.COM Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributado no município		29/01/2019 15:02:40		E5 8C 6E	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal	
				12990	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
03.960.333/0001-50				CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
Av. General Ozorio		0	Centro	Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail		
78200-000	Cáceres / MT	(65)3223-1707			
Local dos Serviços					
Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA					
DATA DE REALIZAÇÃO: 24 E 25 DE JANEIRO DE 2019.					
PARA 02 (DOIS) PARTICIPANTES.					
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE: 102.094-3 ATAME ASSESSORIA					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		5,00	8	8599604	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 1.598,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.598,00	R\$ 79,90	Não
Retenções de Impostos		Desconto Condicionado			
		R\$ 0,00			
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 1.598,00
Informações Complementares					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ, RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 554, BAIRRO CENTRO, CEP 78020-290 CBA-MT FONE:3641-8325.					


Ulisses Alves Souza
 Contador
 CRC MT 08978710-0



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

47

NOTA DE EMPENHO Nº 47	FICHA: 22	DATA: 24/01/2019	PEDIDO Nº: 00014/19
------------------------------	------------------	-------------------------	----------------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0001/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 24/01/2019
-----------------------------------	----------------	------------	-------------------------------

NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973
ENDEREÇO: AV. TEN CEL DUARTE	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	CONTRATAÇÃO DO CURSO "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS", OFERTADO PELO GRUPO ATAME, CONFORME PROCESSO 04/2019	Liquido 1.598,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	1.598,00
-----------------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	0,00	1.598,00	33.402,00

VALOR A SER PAGO R\$

um mil, quinhentos e noventa e oito reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/01/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR



 RUBENS MACÊDO
 PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

47 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 22	DATA: 29/01/2019	PEDIDO Nº: 00014/19
-----------------------	---	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000001/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 29/01/2019
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973
ENDEREÇO: AV. TEN CEL DUARTE	CUIABA	

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	CONTRATAÇÃO DO CURSO "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS", OFERTADO PELO GRUPO ATAME, CONFORME PROCESSO 04/2019	Liquido 1.598,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	SOMA	1.598,00
----	------	----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.598,00	1.598,00	1.598,00	0,00

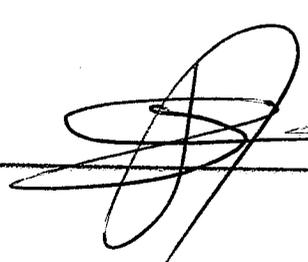
VALOR A SER PAGO R\$ XXXXXXXXXX
 um mil, quinhentos e noventa e oito reais *****

DESCONTOS	NOTA FISCAL : SERIE: PROTOCOLO : 004	TOTAL DE DESCONTOS	0,00
-----------	--	--------------------	------

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 29/01/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO


RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0046 / 00000102094-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ATAME ASSESSORIA CURSOS
CPF/CNPJ:	00.839.039/0001-05
Valor:	R\$ 1.598,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	CURSO DIAS 24 E 25 JAN
Histórico:	PARTICIPANTES LUCAS SPOSITO E ULISSES ALVES ANALISE DE BALANCOS PUBLICOS

Data / Hora da operação:	01/02/2019 11:50:28
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00151851
Chave de segurança:	C0K2P5JJGK13RTXZ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00090

DATA: 01/02/2019 VENCTO:24/01/2019 PAGTO: 01/02/2019

Credor...: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E P. CNPJ: 00.839.039/0001-05 Cod: 973

Endereço: AV. TEN CEL DUARTE

Cidade...: CUIABA

CEP: 78015-500

Discriminação...:

CONTRATAÇÃO DO CURSO "ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS", OFERTADO PELO GRUPO ATAME, CONFORME PROCESSO 04/2019

Valor 1.598,00

(um mil, quinhentos e noventa e oito reais) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 1.598,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
47	1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 1.598,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.598,00

Despesa Líquida: **RR\$ 1.598,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	151831	RR\$ 1.598,00
TOTAL . . .			RR\$ 1.598,00

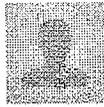
Despesa paga em 01/02/2019 Com os recursos acima discriminados

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

_____/_____/_____
Ass: _____ Nome: _____
CNPJ/CPF: _____



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 180.751-0/2019
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (1116151)

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitação - Janeiro de 2019	Não	29/01/2019 - 12:01:45

Enviado por
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Arquivo
 111615120190129_1201.ZIP (20.81 MB)

Tabelas recebidas **11**

Conteúdo **2**

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2019
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 027/2018 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 004/2019

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 004/2019 sob protocolo de nº 41 de 14/01/2019 que visa à **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Sistema Análise de balanços públicos”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais conforme orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 03
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 04
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		15
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		06 e 07
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04 a 09
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		06 a 07
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	04 a 09
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		03
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		02 e 03
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X	25 a 30	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	10 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		14
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 16 a 24 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 entendemos que por se tratar da contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não.

Neste entendimento podemos apontar o que consta na Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União:

“A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.**” (grifei).

In casu, foi juntado o folder de fl. 03, ocasião na qual é comprovado que a **contratada cobra o mesmo preço para todos que desejarem participar do evento.** Assim, entendo como suprida a justificativa de preços.

Já em relação à assinatura de contrato, aduz-se que a Administração pode se utilizar da faculdade conferida pelo art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93. No entanto, cabe realçar que, nos termos do parágrafo 2º do citado dispositivo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal ao documento que o substituir. Veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No caso em questão, a área técnica informa que o contrato será feito por Nota de Empenho (fl. 07).

Verificamos ainda nos autos (fl 06) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso, data de sua realização oportuna a liberação dos servidores e valor apresentado.

Portanto, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 03 de abril de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno